



CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA
ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP. 39.248-000

CNPJ: 38.522.827/0001-38

Ofício nº: 202/2021

Serviço: Secretaria da Câmara Municipal

Morro da Garça/MG, 04 de novembro de 2021.

Assunto: Solicitação Faz

Senhor Prefeito,

Em reunião plenária da Câmara Municipal de Morro da Garça, realizada nesta data de 03 de novembro de 2021, foi deferida indicação da autoria do Vereador César Augusto Silveira de Souza que solicita a Vossa Excelência resposta aos ofícios de nº 057/2021, no qual encaminha a Indicação Legislativa nº 02/2021, que dispõe sobre a criação de Lei específica para oferecer incentivo financeiro aos servidores da saúde que atuam no combate a disseminação do coronavírus (COVID-19)-, protocolados junto ao Executivo Municipal na data de 15 de abril de 2021, conforme cópia em anexo.

Sendo o que se apresenta, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

Apolo Dias Sampaio

Vereador Presidente

Exmo. Senhor
Márcio Túlio Leite Rocha
Prefeito Municipal de
MORRO DA GARÇA-MG.

PROTOCOLO

Declaramos haver recebido da Câmara Municipal de Morro da Garça, a documentação original desta cópia e os anexos nela constantes. Certificamos o Ato e damos plena quitação

Em 08 de novembro de 2021

Edmaria Oliveira Lourenço
Assinatura do Protocolista



CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA
ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP. 39.248-000

CNPJ: 38.522.827/0001-38

Ofício nº 57/2021

Serviço: Secretaria da Câmara Municipal

Assunto: Indicação Legislativa (envia)

Morro da Garça, 13 de abril de 2021.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Com nossos cumprimentos, portamos através deste para passar à mão de Vossa Excelência, a Indicação Legislativa 02/2021 apresentada pelo Vereador César Augusto Silveira de Souza.

No aguardo da boa acolhida, subscrevemos.

Atenciosamente,


Apolo Dias Sampaio – Presidente
Câmara Municipal

Exmo. Senhor

Márcio Túlio Leite Rocha

Prefeito Municipal de

MORRO DA GARÇA-MG



CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA
ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP. 39.248-000

CNPJ: 38.522.827/0001-38

Morro da Garça, 12 de abril de 2021.

INDICAÇÃO LEGISLATIVA Nº 02/2021

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara, Apolo Dias Sampaio e demais representantes do legislativo municipal, de acordo com o Regimento Interno da Câmara Municipal de Morro da Garça, em seu Art. 12, Inciso XVIII, apresento Indicação Legislativa, para que, após ciência do Plenário desta Casa, seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Márcio Túlio Leite Rocha, objetivando o pagamento de Gratificação Extraordinária aos servidores que estão trabalhando no enfrentamento do Coronavírus (Covid-19).

JUSTIFICATIVA

O presente ofício tem o objetivo de indicar ao Chefe do Executivo Municipal a criação de um Lei específica para oferecer um incentivo financeiro para os servidores da saúde que atuam (e atuarão) no combate aos efeitos da disseminação do coronavírus (COVID-19) na população brasileira.

O avanço da Pandemia provocou um colapso no sistema de saúde brasileiro. Os diversos profissionais que trabalham na linha de frente e os que complementam o trabalho na linha secundária lutam incansável e incessantemente para salvar vidas. Estatisticamente, ficou comprovado que esses profissionais estão sofrendo distúrbios emocionais, mentais e psicológicos, além do cansaço físico.

Os servidores públicos que direta ou indiretamente trabalham no enfrentamento do Coronavírus, têm, logicamente, mais probabilidade de se contaminar, tendo em vista a exposição e o contato com pessoas supostamente infectadas.

Salienta-se, que diversos municípios brasileiros já concederam gratificações aos profissionais supracitados.

PROTOCOLO

Declaramos haver recebido da Câmara Municipal de Morro da Garça, a documentação original desta cópia e os anexos nela constantes. Certificamos o Ato e damos plena quitação

Endereço: Praça São Sebastião, 424 - Centro - Telefone (38) 3725-1121/FAX (38) 3725-1121
E-mail: cmgarca@bol.com.br

Isa Jerônima Vieira Dias

(Carimbo/Nome/Matrícula/Assinatura do Protocolista)

Apolo Dias Sampaio



CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA
ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP. 39.248-000

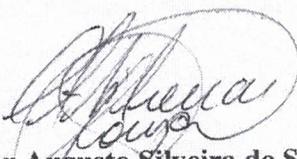
CNPJ: 38.522.827/0001-38

Nesse sentido, nada mais justo de que o Poder Executivo melhore a condição material desses profissionais, mesmo sendo algo temporário, para possibilitar o empenho máximo de cada servidor, que terá a nobre e essencial missão de cuidar da vida de milhares de cidadãos, em especial, os que estão no grupo de risco, que possuem uma probabilidade maior de virem a óbito.

A situação clama por medidas extremas. O Poder Público tem o dever constitucional de assegurar o mínimo existencial para que a população possa superar esta crise com dignidade, dando, ao mesmo tempo, condições reais para que os servidores da saúde salvem o maior número de vidas possíveis.

Assim sendo, peço a sensibilidade e o apoio do Prefeito Municipal e dos meus nobres colegas vereadores para que atenda essa indicação que será primordial para os servidores e para o combate à Pandemia.

Morro da Garça, 12 de abril de 2021.



César Augusto Silveira de Souza
Vereador - Avante



CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA
ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP. 39.248-000

CNPJ: 38.522.827/0001-38

PROJETO DE LEI

INSTITUI GRATIFICAÇÃO EXTRAORDINÁRIA AOS SERVIDORES DA SAÚDE DURANTE A VIGÊNCIA DA CALAMIDADE DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS (COVID-19), E DÁ OUTRAS DISPOSIÇÕES.

Art. 1º - Fica instituída a Gratificação Extraordinária de Combate ao COVID-19 aos servidores profissionais de saúde da administração pública federal durante o período de reconhecimento do estado de calamidade de saúde pública previsto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Parágrafo Único - São considerados servidores profissionais da saúde, todos os servidores lotados na Secretaria Municipal de Saúde e aqueles lotados em outras Secretarias que prestam serviço na Saúde, tais como: Médicos, Enfermeiros, Técnicos e Auxiliares de Enfermagem, Auxiliares de Serviços Gerais, Motoristas de Ambulância e Transportes Gerais, Agentes Comunitários de Saúde, Auxiliares Administrativos, Fiscais, etc.

Art. 2º - A Gratificação Extraordinária de Combate ao COVID-19 não se incorpora ao vencimento ou salário do servidor para qualquer efeito e não poderá ser utilizada como base de cálculo para quaisquer outras vantagens, inclusive para fins de cálculo dos proventos da aposentadoria e das pensões.

Art. 3º - Os critérios de concessão e os limites da gratificação de que trata esta lei serão fixados e regulamentados pelo Poder Executivo.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias inerentes à Secretaria de Saúde do Município.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2021.

Morro da Garça, 12 de abril de 2021.